

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2021

MENSAGEM DE LEI Nº 018/2021

RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo, o projeto de Lei Complementar nº 006/2021, Mensagem de Lei nº 018/2021 em tela dispõe sobre instituir o perímetro urbano do Município de Telêmaco Borba e dá outras providências.

Em sua justificativa, o autor argumenta:

“O presente projeto justifica-se considerando o parecer favorável da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente nos autos do processo administrativo nº 008689-2020, o qual tramita em anexo aos autos nº 009585/2019 e autos nº 012673/2018. Neste contexto, é de suma importância frisar que a delimitação do perímetro urbano conforme pretendido no anteprojeto de Lei em anexo, permitirá expansão urbana, promovendo assim a realização de novas obras de infraestrutura, o que provavelmente demandará novas frentes de trabalho e oportunidades de negócios em nosso município, questões que se mostrem de extrema importância em prol do desenvolvimento urbano social”.

Trata-se de projeto de lei complementar 006/2021, encaminhado pelo Senhor Prefeito Municipal através da Mensagem de Lei nº 018/2021 dispõe sobre instituir o perímetro urbano do Município de Telêmaco Borba e dá outras providências.

Joli

Anexo

Segundo a justificativa que acompanha o projeto a delimitação do perímetro urbano conforme pretendido permitirá expansão urbana, promovendo a realização de novas obras de infraestrutura, o que demandará novas frentes de trabalho e oportunidades de negócio em nosso Município.

É necessária a revogação da Lei nº 1619 de 27 de agosto de 2007, pois o anteprojeto de lei apresentado apresenta considerável mudança no perímetro urbano do Município.

Do ponto de vista legal, o projeto atende todos os requisitos por se tratar de prerrogativa do Executivo, cabendo à Comissão de Urbanismo e Obras Públicas uma análise mais aprofundada e técnica.

Diante do ponto de vista legal, o projeto atende todos os princípios constitucionais, bem como a toda legislação vigente e uma vez que não existe óbice de ordem constitucional, legal e jurídica por se tratar de prerrogativa do Executivo está comissão é favorável ao Projeto.

Sendo assim, após análise do projeto decidimos pelo voto favorável à proposta.

Telêmaco Borba, 13 de maio de 2021.


Elio Cezar Alves dos Santos
Presidente


Elisângela Resende Saldivar
Relatora


José Amilton Bueno de Camargo
Membro